



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 919, de 30 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO E DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - IPCI, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária patronal do Município de Cachoeira dos Índios, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, fica estabelecida em 20% (vinte por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao regime.

Art. 2º. Do percentual previsto no art. 1º desta Lei, 2% (dois por cento) serão destinados ao custeio da Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeira dos Índios - IPCI, observados os limites estabelecidos pela legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 3º. Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS do Município de Cachoeira dos Índios, apurado na Avaliação Atuarial anual, mediante a aplicação de alíquotas suplementares de responsabilidade do ente federativo, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme os percentuais e períodos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. As alíquotas de contribuição previstas nesta Lei poderão ser alteradas mediante lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, baseada em Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 5º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 769, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao decurso de 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial, nos termos do art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 30 de junho de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (%)
2021	5,14
2022	7,81
2023	10,69
2024	11,13
2025	12,01
2026	12,01
2027	12,01
2028	12,01
2029	12,01
2030	12,01
2031	12,01
2032	12,01
2033	12,01
2034	12,01
2035	12,01
2036	12,01
2037	12,01
2038	12,01
2039	12,01
2040	12,01
2041	12,01
2042	12,01
2043	12,01
2044	12,01
2045	12,01
2046	12,01
2047	12,01
2048	12,01
2049	12,01
2050	12,01
2051	12,01